



 **IPTU
2025**

8ª Parcela

17/11

Se liga na data!

**AQUI ESTÁ
SEU IPTU**

DISPONÍVEL NO SITE

valenca.rj.gov.br



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 156 - Ramal 3183
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 110,38

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smppg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183





ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Processos referentes à JARI, julgados nos dias 27/ e 28/10/2025, conforme relação em anexo.

Processos INDEFERIDOS:

VLC-020503/000457/2025

VLC-020503/000434/2025

Processo DEFERIDO:

VLC-020503/000436/2025

VLC-020503/000435/2025

Gustavo Schirm
PRESIDENTE DA JARI- VALENÇA-RJ

COMUNICADOS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA SETOR DE RENDAS

Comunicado ao Contribuinte

Valença, 10 de novembro de 2025.

Processo nº: 21.132 de 31.10.2024
Contribuinte: 29.380.393 MONIK BASTOS GENEROSO
CNPJ: 29.380.393/0001-98
Inscrição Municipal: 931.355
Assunto: Informações Fiscais

Atendendo assunto de seu interesse, constante do Processo acima identificado, estamos INFORMANDO à V.Sª que:

1. Considerando a sua inscrição perante aos órgãos competentes ser de MEI, o Fisco Municipal alerta – lhe sobre suas obrigações tributárias: principal e acessórias. Quanto à principal é o pagamento das contribuições e impostos devidos, quanto às acessórias as emissões de notas fiscais e a declarações, conforme dispõe a legislação federal e estadual pertinentes.
2. Quanto ao acesso à Nota Fiscal de Prestação de Serviço, esclarecemos que o pedido de acesso deverá ser feito ao Governo Federal, conforme este link: www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login
3. Em caso de dúvida, favor nos procurar para que possamos saná-las.

José Carlos Fraga
Fiscal de Tributos
Matrícula: 104.337

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 - UG: 985921

Processo Administrativo Nº: 1494/2025 - FMS

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames e procedimentos oftalmológicos que não são oferecidos no Município, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informações: E-Mail: Licitacoespmvrj@Gmail.Com **Horário:** 12:00 Às 17:00 Horas.

Data E Hora Da Abertura Da Licitação: Dia 28 de novembro de 2025, Às 10:00 Horas, Local: www.Comprasgovernamentais.Gov.Br; www.Gov.Br/Compras

Retirada Do Edital: O Edital Encontra-Se Disponível No Site Da Prefeitura Municipal De Valença-RJ (www.Valenca.Rj.Gov.Br); www.Comprasgovernamentais.Gov.Br; www.Gov.Br/Compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Republicação

Credenciamento Nº 01/2025-FMS

Processo Administrativo Nº: 2180/2025 - FMS

Objeto: Credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) sediadas ou estabelecidas no município de Valença ou não, para futuras celebrações de contrato destinado à prestação de serviços de saúde realização de exames de imagens, procedimentos e cirurgias, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. aos usuários do SUS de Valença, com emissão de Laudo Médico assinado por profissional competente, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A partir do dia 06 de outubro de 2025, das 10:00 às 17:00h, até o dia 27 de novembro de 2025 no mesmo horário, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Valença, situado à Rua Doutor Figueiredo, nº 320 – Centro, Valença/RJ, ou via email: licitacoespmvrj@gmail.com.

Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025 - UG: 985921

Processo Administrativo Nº: Processo VLC-020508/000334/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento domiciliar (Home Care), com equipe multidisciplinar, em regime de execução indireta, para atendimento a pacientes do município de Valença/RJ, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de mandado judicial e possíveis novas decisões, sendo a contratação em lote único, contemplando a totalidade dos serviços, insumos, medicamentos e equipamentos necessários à manutenção do tratamento domiciliar de todos os pacientes assistidos pelo Centro Assistencial e de Mandado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Informações: E-Mail: Licitacoespmvrj@Gmail.Com **Horário:** 12:00 Às 17:00 Horas.

Data E Hora Da Abertura Da Licitação : Dia 02 de dezembro de 2025, Às 10:00 Horas,

Local: www.Comprasgovernamentais.Gov.Br; www.Gov.Br/Compras

Retirada Do Edital: O Edital Encontra-Se Disponível No Site Da Prefeitura Municipal De Valença-RJ (www.Valenca.Rj.Gov.Br); www.Comprasgovernamentais.Gov.Br; www.Gov.Br/Compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

Valença contra a DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- Caixas d'água vedadas;
- Calhas limpas;
- Galões, poços e barris bem fechados;
- Pneus sem água e em lugares cobertos;
- Pratos de vasos de plantas com areia.

FAÇA SUA PARTE!

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Saúde

**PREVI - VALENÇA****TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - PRÓ-REGULARIDADE RPPS**

Art. 281-A e Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Ente: **Valença / UF: RJ • UG: Instituto Municipal De Previdência Socail Dos Servidores Públicos De Valença**

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO E DA UNIDADE GESTORA**1.1 Esfera de Governo**

1.1.1 RPPS Municipal

1.2 Ente Federativo

1.2.1 Ente Valença

1.2.2 CNPJ 29076130000190

1.2.3 E-mail oficial para recebimento de comunicações do Programa correa.saulotarso@gmail.com

1.3 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

1.3.1 Unidade Gestora Instituto Municipal De Previdência Socail Dos Servidores Públicos De Valença

1.3.2 CNPJ 11463902000180

1.3.3 E-mail oficial para recebimento de comunicações do Programa juarezgomes522@gmail.com

1.3.4 Órgão de vinculação da UG Não informado

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**2.1 Representante legal do ente federativo**

2.1.1 Nome Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva

2.1.2 Cargo/Função Prefeito

2.1.3 CPF 01671186761

2.1.4 E-mail institucional para recebimento de comunicações do Programa correa.saulotarso@gmail.com

2.2 Representante legal do RPPS

2.2.1 Nome JUAREZ DE SOUSA GOMES

2.2.2 Cargo/Função Diretor Executivo

2.2.3 CPF 49937545749

2.2.4 E-mail institucional para recebimento de comunicações do Programa juarezgomes522@gmail.com

3. SITUAÇÃO RELATIVA AO CRP**3.1 Data de vencimento do último CRP**

29/06/2025

3.2 Tipo de emissão do último CRP

Administrativa

3.3 Critério(s) atualmente irregular(es) no extrato previdenciário

9-Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo 21-Requisitos para dirigentes

membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS

3.4 Solicitação de Prazo Adicional

NAO

4. FINALIDADE(S) INICIAL(IS) DA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**4.1 Celebração de termos de parcelamento ou reparcimento de débitos**

4.1.1 em até trezentas parcelas (ADCT arts. 115 e 117 - EC 136/2025; Portaria MTP nº 1.467/2022, Anexo XVII, arts. 4º a 14).

4.2 Regularização de pendências para a emissão administrativa e regular do CRP

4.2.1 para entes sem decisão judicial.

4.3 Equacionamento do déficit atuarial do RPPS

4.3.1 implementação de plano para equacionamento do déficit atuarial.

4.3.2 prazos adicionais para comprovação de medidas e adequação orçamentária/financeira/fiscal.

4.4 Organização do RPPS conforme critérios estruturantes

4.4.1 adequação da Unidade Gestora Única (art. 40, §20, CF).

4.5 Adequações da legislação do RPPS

4.5 Promoção de adequações da legislação do RPPS às normas gerais, inclusive à EC 109/2019

4.6 Fase de Manutenção da Conformidade

Nível III, caso seja Médio ou Grande Porte no ISP-RPPS.

5. COMPROMISSOS FIRMADOS NA ADESÃO AO PROGRAMA

5.1 Regularidade nos repasses e nas parcelas de acordos.

5.2 Regularidade no envio de documentos (art. 241) e atendimento às solicitações.

5.3 Utilização dos recursos previdenciários conforme Lei nº 9.796/1999.

5.4 Aplicação dos recursos segundo normas do CMN e Política de Investimentos.

5.5 Adequações da legislação do RPPS às normas gerais (inclusive EC 103/2019).

5.6 Cumprimento dos planos de ação das Fases Específica e de Manutenção.

5.7 Promoção do equilíbrio financeiro e atuarial e sustentabilidade do plano de custeio/benefícios.

5.8 Aprimoramento contínuo da governança do RPPS.

6. PROVIDÊNCIAS INICIAIS APÓS A ADESÃO

6.1 Inclusão, no Cadprev, de todos os débitos até a data da adesão; ou

7. CONDIÇÕES DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA

7.1 Atendimento às condições e compromissos do Programa.

7.2 Cumprimento dos planos de ação.

7.3 Cumprimento dos prazos e condições do art. 7º do Anexo XVII (EC 136/2025) para parcelamentos.

7.4 Não ingresso com ação judicial para obtenção de CRP ou para descumprimento do Programa. Declaro ter ciência das condições acima para a vigência do Programa de Regularidade Previdenciária.

Valença - RJ, 05/11/2025.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva

Representante legal do Município de Valença/RJ

JUAREZ DE SOUSA GOMES

Representante legal do Instituto de Previdência do Município de Valença/RJ

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 179/2025)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: ITAÚ UNIBANCO S/A.
Processo Primitivo nº: 13.309/2025
Pregão Presencial nº: 01/2025
Objeto: Contratação de entidade bancária para a prestação de serviços de pagamento de vencimento, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Valença; recebimentos de Tributos Municipais, sem restrição quanto a forma de pagamento; abertura e manutenção de contas salário ou contas correntes para os servidores; efetivação das transferências, depósitos e pagamentos, sem cobrança de qualquer tipo de taxas para o Município contratante.
Valor: R\$ 6.440.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2024, QUE TRATA DO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA, E A EMPRESA ROMEIRO & BARBOSA

TERMO Nº 008/2025/SMSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI VLC-020511/000024/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E A EMPRESA ROMEIRO & BARBOSA (CONTRATADA)

PRAZO: PELO PRESENTE, FICA RENOVADO O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, QUE VERSA O PRAZO DO REFERIDO TERMO DE CONTRATO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO, COM VIGÊNCIA DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025 À 14 DE NOVEMBRO DE 2026

DATA: VALENÇA/RJ, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2025/SMSP, QUE TRATA CONTRATAÇÃO DE EMPREÇA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA, E A EMPRESA CONTATTO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

TERMO Nº 007/2025/SMSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI VLC-020511/000034/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E A EMPRESA CONTATTO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI (CONTRATADA)

PRAZO: PELO PRESENTE, FICA RENOVADO O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA DÉCIMA, QUE VERSA O PRAZO DO REFERIDO TERMO DE CONTRATO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO, COM VIGÊNCIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 À 21 DE MAIO DE 2026

DATA: VALENÇA/RJ, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

LEIS DELEGADAS

LEI DELEGADA n.º 27 de 12 de novembro de 2025.

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo nº. 37 de 2025, decreto a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Delegada trata da adequação da estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Valença, constituída pela Lei Delegada nº. 21, de 24 de julho de 2025, a qual passará a vigor com as alterações aqui definidas.

Art. 2º. Fica criado o cargo em comissão de “Assessor Especial da Cultura e do Turismo” com símbolo CC5 ou FC1 na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passando o parágrafo único do art. 18 a vigorar com a seguinte redação:

(...)
“Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compreende:

- I - Seção de Expediente
- II- Subsecretaria de Cultura
 - a) Coordenação de Artes
 - b) Coordenação de Museus
- III - Subsecretaria de Turismo
- IV- Assessor Especial da Cultura e do Turismo”

Art. 3º. Para efeito desta Lei Delegada fica acrescido o cargo de Assessor Especial da Cultura e do Turismo nos Anexos I, II e III, da Lei Delegada nº. 21 de 24 de julho de 2025:

“Anexo I

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
(...)				
Assessor Especial da Cultura e do Turismo	CC5	R\$ 2.660,03	FC1	R\$ 2.015,17

Anexo II

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
(...)		
Assessor Especial da Cultura e do Turismo	CC5 ou FC1	02

Anexo III

XV. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
(...)

- Assessor Especial da Cultura e do Turismo- a quem compete assessorar o Secretário da pasta e os Subsecretários de Cultura e de Turismo nas ações e projetos relativos à política cultural e turística do município; propor, coordenar e acompanhar programas e eventos voltados à valorização da cultura local e ao fomento do turismo; colaborar na elaboração de planos, metas e estratégias de desenvolvimento cultural e turístico;



promover a articulação com entidades públicas e privadas para o fortalecimento das atividades culturais e turísticas; executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.”

Art. 4º. Fica excluído 02 (dois) cargos em comissão de Assistente Executivo, símbolo CC4, constante na estrutura administrativa da Chefia de Gabinete, que passa a vigor com o quantitativo de 18 (dezoito).

Art. 5º. As alterações previstas nesta Lei Delegada não causarão aumento de despesas aos cofres públicos municipais, já que se trata de remanejamento e adequação dos cargos em comissão, em observância as alterações realizadas anteriormente.

Art. 6º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 12 de novembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA SMPG Nº 016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 147, de 8 de agosto de 2025,

Considerando o disposto nos arts. 263, 267, § 4º, e 269 da Lei Complementar nº 28/1999;

Considerando o Decreto Municipal nº 56, de 19 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, a **Comissão Processante Especial – Não Permanente**, destinada a apurar e decidir sobre o Processo Administrativo nº VLC-020503/004053/2025, a qual será composta pelos seguintes servidores:

- Alexandre Silva Gonçalves, matrícula nº 140.732 – Presidente;
- Bruno Medeiros da Silva, matrícula nº 142.697;
- Grazielle Correa de Lima, matrícula nº 130.290;
- Renata Maria Ávila Magalhães, matrícula nº 211.665 – Secretária.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão ora instituída encerrar-se-ão com a conclusão e decisão final do processo referido no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Valença, 10 de novembro de 2025.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 802/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: Câmara Municipal de Valença/RJ – CNPJ nº 39.756.648/0001-28

Contratada: Valeluz Hidro Elétrica Valenciana Ltda – CNPJ nº 07.704.773/0001-06

Objeto: Aquisição de materiais de consumo diversos (hidráulicos, elétricos e de pintura) destinados à manutenção e reparos nos banheiros e demais dependências da Câmara Municipal de Valença/RJ.

Valor Global: R\$ 2.889,40 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos),

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, combinado com o art. 95, §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Contratação: A contratação será formalizada mediante emissão de **Nota de Empenho**, conforme autoriza o art. 95, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor e da natureza do objeto.

Valença/RJ, 05 de novembro de 2025.

Presidente da Câmara
Eduardo Lima Santana de Ávila

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL PRAZO DETERMINADO

Processo Administrativo n.º 742/2025

Contrato nº 47/2025

Contratante: Câmara Municipal de Valença

Contratado: Luiz Claudio de Souza

Vigência: 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Objeto: Desempenhar Função de CONTINUO.

Valor Mensal: R\$ 1.612,11 (mil seiscentos e doze reais e onze centavos).

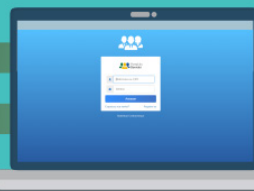
Fundamentação legal: LEI: 2257/2006, C/C 1.248/2019

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

PORTAL DO SERVIDOR



Novo caminho para seu
contracheque online!



<https://servidor.valenca.rj.gov.br/servidor/usuario/login>



PORTARIAS

PORTARIA N.º 047/2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 01 de novembro de 2025, o senhor **ROBISON SANTIAGO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Receita Federal com o nº. 106.966.507-03, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR (CC-AP).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 048/2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

NOMEAR a partir de 01 de novembro de 2025, o senhor **JOSÉ RAFAEL DINIZ DE MATOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na Receita Federal com o nº. 134.519.507-90, no cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR (CC-AP).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.413/2025

De 02 de outubro de 2025.

Autoria Vereador Thiago Mac Gregor

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Valenciano ao Sr. John Israel Ribeiro Tavares Perro, conforme o Art. 164, inciso I c/c Art.165, § 1º da Resolução nº 1.198/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Valenciano, com base nos Art. 164, inciso I c/c Art.165, § 1º da Resolução nº 1.198/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) ao Sr. John Israel Ribeiro Tavares Perro.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, faz-se -á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente, desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente
02/10/2025

RESOLUÇÃO Nº 1.415/2025

De 02 de outubro de 2025.

Autoria Vereador Fabricio Machado

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadã Valenciana a Atleta Eduarda Rangel da Silva Bastos, conforme o Art. 164, inciso I c/c Art.165, § 1º da Resolução nº 1.198/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Valenciana, com base nos Art. 164, inciso I c/c Art.165, § 1º da Resolução nº 1.198/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) a Atleta Eduarda Rangel da Silva Bastos.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, faz-se -á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente, desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente
02/10/2025

**RESOLUÇÃO Nº 1.416/2025**

De 02 de outubro de 2025.

Autoria Vereador Maykon Oliveira

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Valenciano ao Senhor Leander Aurelio de Souza, conforme o Art. 164, inciso I c/c Art.165, § 1º da Resolução nº 1.198/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Valenciano, com base nos Art. 164, inciso I c/c Art.165, § 1º da Resolução nº 1.198/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) ao Senhor Leander Aurelio de Souza.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, faz-se -á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente, desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE**TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
VICE - PRESIDENTE**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**
1º SECRETÁRIO**FABRÍCIO SILVA MACHADO**
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente
02/10/2025

RESOLUÇÃO Nº 1.417/2025

De 02 de outubro de 2025.

Autoria Vereador Salvador de Souza

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Valenciano ao Digníssimo Senhor Mario Marcio Gonçalves de Paula, conforme o Art. 164, inciso I c/c Art.165, § 1º da Resolução nº 1.198/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Valenciano, com base nos Art. 164, inciso I c/c Art.165, § 1º da Resolução nº 1.198/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) ao Digníssimo Senhor Mario Marcio Gonçalves de Paula.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, faz-se -á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente, desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE**TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
VICE - PRESIDENTE**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**
1º SECRETÁRIO**FABRÍCIO SILVA MACHADO**
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente
02/10/2025

RESOLUÇÃO Nº 1.418/2025

De 02 de outubro de 2025.

Autoria Mesa Diretora

EMENTA: Concede o prêmio "Mulher Expressão Valenciana" a Senhora Dra. Adriana Araujo Porto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica concedido o prêmio "Mulher Expressão Valenciana", instituído pela Lei Municipal nº 3073/2018, a Senhora Dra. Adriana Araujo Porto, Promotora de Justiça do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, em razão de sua destacada atuação profissional e relevantes serviços prestados à sociedade valenciana.

Art. 2º - A horaria será entregue em Sessão Solene a ser realizada preferencialmente no dia 08 de março, em alusão ao Dia Interacional da mulher, ou em data a ser designada pela Mesa diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE**TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
VICE - PRESIDENTE**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**
1º SECRETÁRIO**FABRÍCIO SILVA MACHADO**
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente
02/10/2025

Fale conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br



LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.773/2025

12 de agosto de 2025 – Promulgada em 02/10/25
AUTORIA VEREADOR HAROLDO FILHO

“Prevê aplicação de multa para a prática de “abuso sexual” no interior do transporte de passageiros no âmbito do Município de Valença e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1o Todo aquele que for flagrado no interior do transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Valença, seja público ou privado, em atitude caracterizada como “abuso sexual”, será autuado com multa equivalente a 20 (vinte) UFIVAs, sem prejuízo das sanções penais cabíveis à espécie.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se como abuso sexual, também denominado constrangimento ofensivo ao pudor, o ato de abusar, constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, ainda que sem contato físico, atentando-lhe contra a dignidade sexual.

Art. 2o Promovido o flagrante de abuso sexual na forma do art. 301 do Código de Processo Penal, deverá o motorista conduzir o veículo até a Delegacia de Polícia, podendo solicitar ajuda policial, inclusive da Guarda Municipal, para tomar conhecimento da ocorrência e adotar as providências legais cabíveis e retirar o infrator do coletivo.

Art. 3o Caso o ofensor não seja flagrado no momento do ilícito, ou o fato suscite dúvidas, a vítima deverá imediatamente relatar ao motorista a ocorrência do abuso sexual sofrido, ficando a empresa obrigada a fornecer as imagens de monitoramento interno do coletivo para os setores competentes do poder público municipal e autoridade policial afim, para identificação do suspeito, aplicação do disposto no art. 1o desta Lei e de outras sanções cabíveis.

§ 1o Para subsidiar na elucidação dos fatos, o profissional treinado pela empresa prestadora de serviços deverá reduzir a termo a narrativa da vítima com assinatura dos presentes, inclusive de testemunhas dos fatos, fornecendo a posteriori número de protocolo, sua identificação com nome e matrícula.

§ 2o É facultada a gravação da declaração em áudio e/ou vídeo, neste caso a critério da vítima, de forma a evitar exposição, devendo ser gerado e fornecido número de protocolo, dispensando neste caso o disposto no parágrafo anterior.

§ 3o As empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de Valença, ficarão obrigadas a fornecer as imagens de monitoramento interna do ônibus para o setor público municipal competente, toda vez que for gerado um protocolo de prática de abuso sexual, bem como manter armazenado em seus arquivos as mídias para fins de estatísticas e identificação dos infratores.

§ 4o A vítima poderá ter acesso às imagens internas gravadas no coletivo do momento do relato da ocorrência de abuso sexual, desde que o faça através de requerimento por escrito endereçado ao representante legal da empresa prestadora de serviço, na forma do art. 5o, inciso XXXIII da CRFB/88, devendo apresentar a cópia do Registro Policial e o número de protocolo gerado no dia dos fatos.

Art. 4o ~~Todas as prestadoras de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Valença deverão ter e manter funcionando sistemas de GPS e câmeras de vídeo de monitoramento interno para segurança de seus usuários, sendo obrigada a fornecer as informações e imagens ao poder público municipal toda vez que se faça necessário.~~ **(VETADO)**

Parágrafo único. ~~A prestadora de serviço público será autuada ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) UFIVAs cada vez que se negar a fornecer ao poder público municipal as informações e imagens de monitoramento interno dos coletivos que transitam pela cidade, desde que previamente solicitada, sem prejuízo de arcar com o pagamento da multa imposta no caput do art. 1o desta Lei, quando as informações forem imprescindíveis para identificação do suspeito de prática de abuso sexual.~~ **(VETADO)**

Art. 5o As empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Valença deverão afixar no interior dos seus ônibus cartazes com o título de “Assédio sexual é crime. Ligue 180 e denuncie”, destacando o número desta Lei Municipal e as penalidades previstas para os infratores, de forma clara, legível e de fácil visualização para seus passageiros, em conformidade com o Decreto Lei no 3.688 de 03 de outubro de 1941 e a Lei no 11.340 de 07 agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, promovendo campanhas educativas adequadas.

Art. 6o Em caso de reincidência da infração, ou quando o abuso sexual for praticado contra pessoa idosa, criança ou portadora de necessidades especiais o valor da multa de que trata o caput do art. 1o será cobrado em dobro, sem prejuízo das sanções cabíveis nas legislações em vigor.

Art. 7o O disposto nesta Lei também se aplica a prática de abuso sexual ocorrida no interior de transportes particulares de passageiros, dentre eles furgão (van), táxi e veículos que circulam com aplicativos, nos casos de flagrante delito ou mediante informações obtidas através de inquérito policial que identifique o autor do fato, neste caso com a representação da vítima.

Art. 8o É assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório, caso o autuado promova sua resposta por escrito em até 30 (trinta) dias da sua notificação, a ser endereçada ao setor competente do serviço público municipal identificado no corpo da autuação.

Art. 9o Os valores arrecadados com o pagamento das atuações promovidas por esta Lei serão destinados à promoção de campanhas educativas e fortalecimento da política pública municipal que ampara as mulheres vítimas de violência sexual.

Parágrafo único. As informações dos valores arrecadados e sua destinação deverão ser disponibilizadas no Impostômetro Municipal para ciência da população.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 12 de agosto de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente Lei Ordinária. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 02/10/2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE